Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 05 de Junho de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0859

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 288 de 02 de junho de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Assessor Especial, senhor Nelson Freitas Nogueira, Lotado na Secretaria de Educação, o valor e R$ 140,00 (cento e quarenta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO no dia 03 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 02 de junho de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:A72690B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 289 de 02 de junho de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Chefe de gabinete, senhor Franciano Lucas Cabral dos Santos, Lotado no Gabinete do Prefeito, o valor e R$ 210,00 (duzentos e dez reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 02 e 03 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.1 e 2.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 02 de junho de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:C568C1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO PONTO FACULTATIVO

DECRETO/ADMIN. Nº 068 DE 03 DE JUNHO 2015.

"Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas Municipais e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o feriado Nacional de Corpus Christi no dia 04 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nas Repartições Administrativas Públicas Municipais no dia 05 (cinco) de junho de 2015, sexta feira, reabrindo normalmente no dia 08 (oito) de junho de 2015, segunda feira, no horário normal de expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades essenciais serão mantidas em funcionamento, mediante orientação da respectiva chefia;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:A0348AE3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 021/2015

O Município de Aparecida do Rio Doce-Go, torna pública a realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, conforme as Leis 10.520/02 e 8.666/93.
Data de Abertura: 22/06/2015
Horário: 09h00min
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Tecidos e Aviamentos para atenderem as necessidades das Secretarias Municipais de Aparecida do Rio Doce.
Tipo de Licitação: "Menor Preço por Item"
LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Na sede da Prefeitura, sito à Rua Adalto Fernandes n.º 201 – Centro.
Interessado: Retire o Edital e obtenha informação a Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro, de 2ª a 6ª feira, durante o horário comercial, fone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce – GO, 03 de junho de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:F2D83CCD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PUBLICA 001/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N 01/2015

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N11.947, DE 17 - DE JULHO DE 2009, E RESOLUÇÃO N 38 DO FNDE, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.164.820/0001-44 com sede na Rua Coronel Seabra Guimarães, N 321, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Prefeito Sr. PAULO FERNANDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG 3509040/2.A VIA DGPC/GO e CPF: 800.371.601-25, residente e domiciliado a Rua 4. Número 491. Conjunto Paraíso, nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução FNED/CD nº 39/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de Junho a Dezembro de 2015. Os Grupos/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia 03 de Junho a 12 de Junho de 2015, na Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Goiás, com sede á Av. Abílio Alves Pereira nº 715 - Centro, Cachoeira de Goiás.

Cachoeira de Goiás, 03 de junho de 2015

JAINA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:00D44224

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO N.242/15 DE 02/06/15 DISP LIC 04/15

DECRETO Nº 242/15 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA O PERÍODO DE 03/06/15 A 31/12/15, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES ALEGADAS PELOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL E DA AGRODEFESA.

CONSIDERANDO, que os órgãos acima epigrafados, necessitam dar continuidade à prestação de seus serviços públicos para o período de 03/06/15 a 31/12/15;

CONSIDERANDO, que a localização e estrutura físicas do imóvel em apreço foi condição essencial para escolha do mesmo;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Avaliação Imobiliária verificou que o valor do aluguel encontra-se em conformidade com os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Procurador Geral deste Município quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO, ainda, os ditames do artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, o inciso XIII do art. 4º da Lei Orgânica deste Município que dispõe sobre concessão e renovação de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensado o Processo Licitatório para a contratação de imóvel residencial situado na Rua BH Foreman, Q. C, Setor Central, nesta cidade, de propriedade do Sr. ALMIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA, com o fim de atender as solicitações encaminhadas a este Município pelos órgãos da Secretaria da Fazenda Estadual e da Agrodefesa, para um período de 03/06/15 a 31/12/15, com valor mensal de R$ 1000,00 (Mil reais), avaliado pelo setor imobiliário deste Município.

Art. 2º- Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

Campos Belos/GO, 02 junho de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 03/06/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias e Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:6A5A42BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N. 63/2015

CONTRATO Nº 063/15 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM 0 MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E 0 SENHOR ALMIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL.

LOCADOR: ALMIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG no 305.625-SSP/DF e do CPF/MF n° 096.266.461-87, residente e domiciliado na Avenida Pecuária, n. 0, Zona Rural, neste Município de Campos Belos.

LOCATARIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro s/n°, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade do n° 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF n° 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, C.Belos/GO.

OS CONTRATANTES celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.245/1991 e da Lei n° 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1. Este contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua BH Foreman, Q. C, Setor Central, de Campos Belos/GO.
1.2. Constitui Anexo Único de contrato Laudo de vistoria do imóvel locado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PUBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento especifico da SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL E DA AGRODEFESA.
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATARIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias, isto é, da data da sua assinatura em 03/06/15 a 31/12/15.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA - DO ALUGUEL
4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATARIO em consideração as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total geral estimado de R$ 6.900,18 (seis mil novecentos reais e dezoito centavos).
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.
4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão a conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.52-2005 – 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o período de 03/06 a 31/12/2015.

CLAUSULA SEXTA - DAS 0BRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. O LOCADOR é obrigado a:
6.1.1. Entregar ao LOCATARIO o imóvel alugado em estado de servir a finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;
6.1.4. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.5. Pagar os impostos e taxas, e ainda o premio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no paragrafo único do art. 22 da Lei Federal n° 8.245/91;
6.1.7. Averbar o presente contrato junto a matricula do imóvel logo após a sua publicação.

CLAUSULA SETIMA - DAS 0BRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATARIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou forca maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR OS documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência e autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;
7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal n° 8.245/1991;
7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os

reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

CLAUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO
8.1. Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos alugueis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISAO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATARIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATARIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLAUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATARIO
10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATARIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATARIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATARIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, ate o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, ate integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados apos expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATARIO autorizado a reter o imóvel, ate que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, as suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLAUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal n° 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
12.1.1. O LOCATARIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATARIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal n° 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLAUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.
13.2. O gestor de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATARIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar a LOCADORA todas as providências necessárias a perfeita execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de Liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATARIO ate o 15º dia do mês subsequente ao seu vencimento.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES
15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito as seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n° 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) par descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;
15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze par cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanta ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada polo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos alugueis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil;
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o principio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em Licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por ate 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
15.9.2. Por ate 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
15.9.3. Por ate 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município de Campos Belos;
16.1.2. Na Lei Federal n° 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal n° 8.078/1990.
16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;

CLAUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DEZOITO - DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATARIO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos, GO, 03 de junho de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

ALMIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 03/06/15.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Mul. de Gov, Adm e Rec. Humanos

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 03/06/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42778

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:DF817750

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO N. 063/15

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 012/14, art. 4º, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Designar o servidor **JOÃO BELTRÃO FILHO**, Secretário Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, para efetuar a fiscalização do presente Procedimento de Dispensa de Licitação n° **04/15**, englobando conferencia e recebimento dos serviços e demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 02 de junho de 2015.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 03/06/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:A704D44D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº: 63/2015- Oriundo do **Processo de dispensa de licitação nº: 04/15.**
Objeto: Locação de imóvel residencial situado na Rua BH Foreman, Q. C, Setor Central, nesta cidade, para o exercício de 2015, com data de início em 03/06/15 e data final em 31/12/15, para acomodações dos órgãos da Secretária da Fazenda Estaduale da Agrodefesa.
Amparo Legal: art. 24, X, da Lei 8666./93 e Lei Orgânica do Município.
Valor mensal: R$ 1.000,00 (mil reais)
Dotação Orçamentária: 10.03.04.122.52-2005-33.90.36
Data da Assinatura: 03/06/2015
Signatários: Município de Campos Belos e Almirio Domingos de Oliveira.

Campos Belos, 03 de junho de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

ALMIRIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Locador

Matéria publicada no dia 03/06/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:23179116

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DECRETO Nº 242/15 DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/15

ONDE SE LÊ:
ART. 1º - Fica dispensado o Processo Licitatório para a contratação de imóvel residencial situado na Rua BH Foreman, Qd.C, Setor Central, nesta cidade, de propriedade do Sr. ALMIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA, com o fim de atender as solicitações encaminhadas a este Municipio pelos órgãos da Secretaria da Fazenda Estadual e da Agrodefesa, para um período de 03/06/15 a 31/12/15, com valor mensal de R$ 1000,00 (Mil reais), avaliado pelo setor imobiliário deste Municipio.

LEIA-SE:
ART. 1º - Fica dispensado o Processo Licitatório para a contratação de imóvel residencial situado na Rua BH Foreman, Qd.C, Setor Central, nesta cidade, de propriedade do Sr. ALMIRIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, com o fim de atender as solicitações encaminhadas a este Municipio pelos órgãos da Secretaria da Fazenda Estadual e da Agrodefesa, para um período de 03/06/15 a 31/12/15, com valor mensal de R$ 1.000,00 (Mil reais), avaliado pelo setor imobiliário deste Municipio.

Campos Belos/GO, 03 de junho de 2015.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:EF711FF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA CONTRATO Nº 63/15 E EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇAO 04/15

ONDE SE LÊ:
LOCADOR: ALMIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

LEIA-SE:
LOCADOR: ALMIRIO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

Campos Belos/GO, 03 de junho de 2015.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:AD2BCF5C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 047/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA:GINONET.COM.BR PROVEDORES DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: O presente aditivo prorroga o prazo de vigência da cláusula terceira do contrato primitivo, para à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conexão de internet, com IP dedicado (conectividade IP-Internet Protocol, link 100% sendo 20 mbps de download por 20 mbps de upload), que suporte aplicações TCP/IP (com faixa de no mínimo 8 IPs livres) e proveja o acesso direto à internet de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, com equipamentos necessários em comodato Destinado a Manutenção e Administração da FESG/FAFICH.
Fica prorrogada a Clausula terceira do contrato primitivo, passando a vigência do período 16/05/2014 a 15/05/2015, por mais 07 (sete) meses, **para o período de 15/05/2015 a 15/12/2015,** nos termo do art. 57, II da lei nª 8.666/93.
A presente prorrogação será de 07 (sete) parcelas mensais, no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** perfazendo um total de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**
VALOR/VCTO: R$ R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Início: 15/05/2015.
Término: 15/12/2015.
PAGAMENTO: O pagamento será de acordo com as clausulas contratual do contrato primitivo.

Goiatuba - GO, 15 de maio de 2015.

SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:8F7B9B61

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 204/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: PRIMEIRA PROPAGANDA LTDA – ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para **prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, focadas na divulgação dos atos e ações das CONTRATANTES**, de acordo com o preceituado art. 57 da lei nº 8.666/93 e clausula terceira, item 3.2 do contrato original, **por mais 12 (doze) meses**, sendo de 03 de Junho de 2014 a 03 de Junho de 2015, passando para **03 de Junho de 2015 a 03 de Junho de 2016.**
PRAZO: 12 (doze) meses
De: 03/06/2015
Ate: 03/06/2016
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de 30 dias do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada prestação de serviços, nas porcentagens de decontos e honorarios apresentados em sua proposta de preços.

Goiatuba - GO, 03 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7029976F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 35/2015.

O Município de IPORA, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 03 de junho de 2015 às 09:00, na sala de LICITAÇÃO, o pregão presencial n° 35/2015 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRITA0 E PÓ DE BRITA PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO., tendo como vencedora a Empresa:

FERREIRA & JORGE LTDA EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.982.176/0002-28 estabelecida na AV OESTEQD 07 LT 01,02,03,05 Bairro SETOR PEDRO GONALVES FILHO IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:1, 2.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 378.000,00
TOTAL DO CERTAME .....R$ 378.000,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 378.000,00** (trezentos e setenta e oito mil reais).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, 03 DE JUNHO DE 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:8232BC8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

DECISÃO

PROCESSO Nº : 003041/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº : 003/2015
TIPO : Menor preço, sob o regime de empreitada global, por lote
OBJETO : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 03 QUADRA COBERTA COM ILUMINAÇÃO NOS SEGUINTES LOCAIS: LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO SUL, JARDIM MONTE ALTO, JARDIM ARCO IRIS NA CIDADE DE IPORÁ-GO"

EMENTA DA DECISÃO: RESOLVE julgar pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela Empresa Premoline Engenharia e Construção LTDA diante da patente intempestividade da mesma. Quanto ao recurso da empresa Santa Maria Construções LTDA EPP, resolve julgar pelo conhecimento e provimento parcial quanto a reforma da decisão que inabilitou a recorrente por descumprimento do item 6.2.5 'b', devendo a mesma ser julgada habilitada, quanto a empresa PAVV Construtora LTDA, fica habilitada, entretanto, sem direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, aos 03 de junho de 2015. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS Prefeito Municipal de Iporá.

Por meio deste, dá-se ciência aos interessados e aos demais licitantes da Tomada de Preços acima descrita, da decisão proferida no referido certame, o qual foi afixado na íntegra no placar de publicações oficiais do Município de Iporá-GO, e encontra-se disponível aos interessados.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:670BE42D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DATA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015

AVISO DE DATA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DATA 08/06/2015 às 09h:00min

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de licitação, torna público aos licitantes e a quem possa interessar, tendo em vista o julgamento da impugnação e do recurso apresentado referente à TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, por lote, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 03 QUADRA COBERTA COM ILUMINAÇÃO NOS SEGUINTES LOCAIS: LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO SUL, JARDIM MONTE ALTO, JARDIM ARCO IRIS NA CIDADE DE IPORÁ-GO, fica estipulado o **dia 08/06/2015 às 09h:00min, para realização da sessão de abertura e julgamento das propostas** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, Rua São José, nº 11, centro, Iporá - GO. Qualquer dúvida encontra-se à disposição contato (64) 3603-7200, ramal 212, Departamento de Licitação.

Iporá-GO, 03 de junho de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:199387D9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – BERÇO COM COLCHÃO

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 86.729.324/0002-61	ADM n° 024/2015	R$ 648,00

Vigência dos Contratos: 16/03/2015 à 15/03/2016
Data da Assinatura do contrato: 16/03/2015. R
ecursos: FONTE DE RECURSOS - Convênio. ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30.00.00. NÚMERO DE EMPENHO – 075001. DATA DE EMPENHO - 16/03/2015.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. *GILMAR FRANCISCO MILAN* – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3743C9B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.721 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2025, cuja cópia segue em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 03 de junho de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E6240E43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.722, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Cria o Parque Natural de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado dentro do perímetro urbano do Município de Morrinhos, o Parque Natural de Morrinhos, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§ 1º O memorial descritivo da área está descrito no anexo único desta lei.

§ 2º O Poder Público Municipal tomará todas as medidas necessárias para a proteção da área descrita no *caput*, valorizando sempre o seu uso sustentável, primando pelas atividades ligadas ao eco-turismo e à educação ambiental, sem prejuízo de demais medidas protetivas valoradas no Sistema Nacional de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º São objetivos do Poder Público em relação ao Parque Natural de Morrinhos:
I - Contribuir para a conservação das variedades de espécies biológicas e dos recursos genéticos no seu interior;
II - Proteger as espécies ameaçadas de extinção, caso lá existam;
III - Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade do ecossistema natural do Parque Natural;
IV - Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
V - Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
VI - Proteger suas paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
VII - Proteger as características relevantes de natureza geológica, morfológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
VIII - Recuperar ou restaurar o ecossistema degradado em seu interior;
IX - Proporcionar meio e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
X - Valorizar econômica e socialmente a sua diversidade biológica;
XI - Favorecer condições e promover a educação e a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza.

Art. 3º As despesas de manutenção do Parque Natural de Morrinhos, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ligadas à Superintendência Municipal de Meio Ambiente, que será o órgão responsável pela sua administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei 1.435, de 20 de junho de 1996, bem como a Lei 2.386, de 23 de novembro de 2007.

Morrinhos, 03 de junho de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:97914DCD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº. 318/2014

CONTRATO FMS **Nº. 318/2014**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 003156/2014.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CONTRATADO: **GUALTA APARECIDA DA SILVA.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014, CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, PARA ATENDER NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRº. OSWALDO CASSIANO DE FARIA, REALIZANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS, ISTO EM REGIME MENSALISTA.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N° 318/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO PRIMITIVO QUE TRATA DO "PREÇO",

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA; O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **11/06/2015** ATÉ **10/06/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR; O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) QUE, REAJUSTADO PELO PERCENTUAL ACUMULADO DE 8,3407100% DO INPC NO PERÍODO CORRESPONDENTE A UM ANO, TEM-SE QUE O NOVO VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 11.700**,**84 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.

SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **GUALTA APARECIDA DA SILVA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:85419D2B

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº. 323/2014

CONTRATO FMS **Nº. 323/2014**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 003161/2014 CREDENCIAMENTO 001/2014.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CONTRATADO: **BENEDITA GODOI MORAIS RIBEIRO.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2014, CLASSIFICADA EM 4º LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REALIZANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS, ISTO EM REGIME MENSALISTA.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO; A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N° 323/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES. BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO PRIMITIVO QUE TRATA DO "PREÇO".
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA; O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **10/06/2015** ATÉ **09/06/2016**.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR; O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) QUE, REAJUSTADO PELO PERCENTUAL ACUMULADO DE 8,3407100% DO INPC NO PERÍODO CORRESPONDENTE A UM ANO, TEM-SE QUE O NOVO VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 11.700,84 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), O CORRESPONDENTE AO VALOR MENSAL DE R$ 975,07 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS).
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.
SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **BENEDITA GODOI MORAIS RIBEIRO.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:3AF56F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 370/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 370/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001119/2015 CARTA CONVITE 027/2015 2° VEZ.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR OCASIÃO DAS CAVALHADAS 2015 EM PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39.189-99.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE **30 (TRINTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 9.009,00 (NOVE MIL E NOVE REAIS).** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:CB71C54D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 333/2015

CONTRATO LOCAÇÃO **Nº. 333/2015**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 00567/2015,**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2015.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CONTRATADO: **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME ;**
OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E GERADOR, EM VIRTUDE DA TRADICIONAL FESTA DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO.
CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39.189-99.**
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EPIGRAFADO NO PREÂMBULO DO PRESENTE INSTRUMENTO.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.
CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO; O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).**
SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:4571AC92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 334/2015

CONTRATO LOCAÇÃO **Nº. 334/2015**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 00567/2015,**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2015.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CONTRATADO: **WRB PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME ;**
OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, FECHAMENTOS E CAMARIM, EM VIRTUDE DA TRADICIONAL FESTA DAS CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO.
CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39.189-99.**
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.
CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO; O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 18.999,90** (DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **WRB PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:76B6EB5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 281/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 281/2014**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0001801/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CONTRATADO: **JUBÉ ADVOGADOS S/S - EPP;**
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AOS TEMAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJAM E INTEGRAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO) E, AINDA, DEFENDENDO OS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE NO ÂMBITO DO REFERIDO TRIBUNAL, POR MEIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) DEVIDAMENTE INSCRITO NA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL – OAB.
CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO; OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 281/2014 POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, 12 (DOZE) MESES**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA; FICA PRORROGADO O CONTRATO Nº 281/2014 POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, 12 (DOZE) MESES, CUJA VIGÊNCIA FICARÁ COMPREENDIDA DE **15/05/2015 A 14/05/2016.**
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR; O VALOR GLOBAL DESTE ADITIVO É DE **R$ 78.000,00** (SETENTA E OITO MIL REAIS), CUJO PAGAMENTO SERÁ EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE **R$ 6.500,**00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.
SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **JUBÉ ADVOGADOS S/S – EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C02F6460

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
AVISO DE ANULAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e considerando art. 49 da Lei 8.666/93, torna público a **ANULAÇÃO** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2015, tendo em vista a existência de vícios que macularam o certame. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados sito na Av. Modesto Vaz Machado, Qd 11 Lts 43/46 Vila Florença, Santo Antônio de Goiás-GO.

CYNTIA DAIANE BORGES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:DA14A2A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNUCIPIO MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Aquisição de material permanente (Aparelho de Raio-X fixo), destinado ao Hospital Municipal, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 19 de junho de 2015, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 38/2015, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min e através do site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 03 de junho de 2015.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:FBF0DA3C